



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/97.

"Autoriza o pagamento das despesas dos Festejos de Santo Antônio no ano de 1.997."

A Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. José Vieira Neves, sanciona a seguinte Lei:

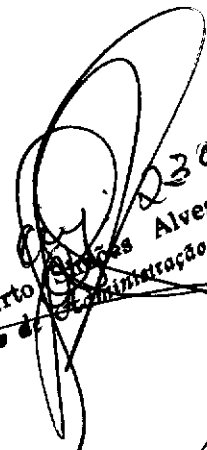
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar todas as despesas relativas ao festejo de Santo Antônio no ano de 1.997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim,
Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1.997.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.


Antônio Cantídio Arrais
Presidente


José Gilberto Alves
Secretário de Administração

230697